

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº. 001

UCCI – Unidade Central de Controle Interno

SPL – Sistema de Planejamento e Orçamento

Versão: 1.0

Aprovada em: 17/12/2010

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade e Orçamento

I – FINALIDADE

Disciplinar a elaboração do Plano Plurianual do Município de Denise-MT.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta.

III – CONCEITOS

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento, previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Seu objetivo é definir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração ao longo de quatro anos, abrangendo três anos de efetivo exercício do gestor e um ano que será executado por seu sucessor.

Suas metas devem ser definidas de forma que seja possível acompanhar de forma efetiva seu cumprimento e que seja possível avaliar os resultados obtidos durante e após a concretização das mesmas.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Outras normas: Art. 165 da CF, combinado com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/1964, Decreto Federal nº 2.829 de 20.10.1998, Portaria MPOG nº 42 de 14.04.1999, e adicionalmente as demais Normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

V- RESPONSABILIDADES

Estabelece regras gerais para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, na forma exigida pelo Art. 165, Inciso I, da Constituição Federal, a serem observadas por todas as unidades da estrutura organizacional, compreendendo a administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

O Plano Plurianual estabelecerá, **de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública** para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Define conceitos:

- a) Diretrizes: São orientações, indicações e princípios estratégicos que nortearão as ações do governo municipal durante o período de sua vigência com vistas a alcançar os seus objetivos, atendendo os anseios da população e melhorando a sua qualidade de vida.
- b) Objetivos: Expressam os problemas diagnosticados que se pretende combater e superar, e as demandas existentes que se espera atender, consistindo basicamente na definição dos programas de governo, descrevendo a sua finalidade com concisão e precisão.
- c) Metas da Administração Pública: São os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

A forma regionalizada poderá ser dividida nas ações do PPA por Programas, ou mesmo regiões físicas do município tais como: zona urbana e zona rural ou por bairros, distritos, comunidades, povoados etc.

VI - PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA

A elaboração do Plano Plurianual será precedida de um inventário das ações do Governo Municipal em andamento, bem como do cadastramento de todas as atividades e projeto.

O processo de elaboração deverá contar com a participação popular, na forma exigida pelo Art.44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, e

será conduzido pela Unidade Central de Planejamento, coordenadas pelo Prefeito Municipal, bem como, pelas unidades executoras, com as seguintes responsabilidades:

a) Coordenação Geral: Prefeito Municipal.

Definição das Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal.

Prazo: Até 28 de Fevereiro.

b) Unidades Executoras: Secretarias e demais unidades administrativas.

Levantamento dos Problemas e Elaboração dos Programas.

Prazo: Até 31 de Maio.

Planejamento
c) Unidade Central de Planejamento: Secretaria Municipal de Administração e

Municipal.
Consolidação das Ações, Elaboração do Projeto de Lei e Encaminhamento a Câmara

Prazo: Até 30 de Agosto.

Caberá a Unidade Central de Planejamento, o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) Elaborar fluxograma das atividades se for o caso;
- b) Desenvolver formulários e/ou adequar sistemas informatizados para o registro das informações necessárias em cada atividade;
- c) Estabelecer os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo;
- d) Detalhar as análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;
- e) Elaborar *check-list* de controle;
- f) Definir cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;
- g) Coordenar a realização de diagnóstico da situação em cada uma das Unidades Executoras;
- h) Diagnosticar em parceria com as Unidades Executoras, as demandas sociais, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações governamentais;

- i) Levantar em parceria com as Unidades Executoras os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA em consonância com o Plano de Governo e o Plano Diretor, se for o caso;
- j) Apurar a capacidade de investimento da administração;
- k) Realizar estudos e pesquisas para identificar os possíveis efeitos dos programas instituídos por outros entes no governo local;
- l) Especificar em parceria com as Unidades Executoras os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como, as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação especial);
- m) Elaborar a primeira versão do projeto de PPA;
- n) Discutir o projeto de PPA em audiência pública;
- o) Elaborar a ata e concluir o projeto de lei do PPA;
- p) Encaminhar a ata e o projeto de lei do PPA ao Poder Legislativo.

VII - PROGRAMAS DE GOVERNO

Os programas a serem instituídos pela Unidade de Planejamento em parceria com as Unidades Executoras devem especificar:

- a) Objetivo;
- b) Órgão responsável;
- c) Valor global;
- d) Prazo de conclusão;
- e) Fonte de financiamento;
- f) Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
- g) Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo;
- h) Ações não integrantes do Orçamento Geral da União necessárias à consecução do objetivo;
- i) Regionalização das metas por Estado.

Os Programas constituídos predominantemente de Ações Continuadas deverão conter metas de qualidade e de produtividade, a serem atingidas em prazo definido.

A classificação funcional-programática deverá ser aperfeiçoada de modo a estimular a adoção, em todas as esferas de governo, do uso do gerenciamento por Programas.

Os Programas serão estabelecidos em atos próprios do Município, respeitados os conceitos definidos no âmbito federal, em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Será adotado, em cada Programa, modelo de gerenciamento que compreenda:

- a) Definição da unidade responsável pelo gerenciamento, mesmo quando o Programa seja integrado por projetos ou atividades desenvolvidas por mais de um órgão ou unidade administrativa;
- b) Controle de prazos e custos;
- c) Sistema informatizado de apoio ao gerenciamento, respeitados os conceitos a serem definidos em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento.

A designação de profissional capacitado para atuar como gerente do Programa será feita pelo Prefeito Municipal, ou pelo titular de órgão vinculado à Presidência da República, a que estiver vinculado a unidade responsável do Programa.

Será realizada avaliação anual da consecução dos objetivos estratégicos do Município e do resultado dos Programas, para subsidiar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

A avaliação física e financeira dos Programas e dos projetos e atividades que os constituem é inerente às responsabilidades da unidade responsável e tem por finalidade:

- a) Aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;
- b) Subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;
- c) Evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Para fins de gestão da qualidade, as unidades responsáveis pela execução dos Programas manterão, quando couber, sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público.

Os Programas serão formulados de modo a promover, sempre que possível a descentralização, e a integração com possíveis parcerias com o setor privado.

Para orientar a formulação e a seleção dos Programas que deverão integrar o Plano Plurianual e estimular a busca de parcerias e fontes alternativas de recursos, serão estabelecidos previamente, para o período do Plano:

- a) Os objetivos estratégicos;
- b) Previsão de recursos.

As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referem e dentre os Programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gerentes, por meio de sistema informatizado, do grau de alcance das metas fixadas.

VIII - APÓS APROVAÇÃO DO PPA PELO LEGISLATIVO

Após a aprovação pelo Poder Legislativo a Unidade Central de Planejamento deverá tomar as seguintes providências:

- a) Preparar a sanção e publicação da lei do PPA;
- b) Distribuir a Lei do PPA a todas as unidades da estrutura organizacional;
- c) Registrar tempestivamente as informações no sistema, observando-se, nos municípios, o layout do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas;
- d) Encaminhar tempestivamente o processo físico para o TCE-MT, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCEMT;

Prazo: até 31 de dezembro do ano em que foi votada a lei.

- e) Enviar tempestivamente os informes do Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas - relacionados ao Poder Executivo – Administrações Direta e Indireta, individualmente - ao TCE-MT;

Prazo: até 15 de Janeiro do ano seguinte ao que foi votada a lei.

Após a publicação da lei de PPA deverão ser observadas as seguintes ações:

Pela Unidade Central de Planejamento em parceria com as Unidades Executoras:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do PPA;
- b) Avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA;
- c) Revisar os objetivos e metas estabelecidas no plano, quando for o caso;
- d) Alterar o PPA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação.

Pela Unidade Executora da Contabilidade:

- a) Enviar tempestivamente os informes do Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas ao TCE-MT.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Aprovado o projeto lei pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, a Coordenadoria de Planejamento divulga, publica e distribui o PPA a todas as Unidades.

A publicação do PPA será realizada conforme determina o artigo 48 da lei complementar nº 101/00 (LRF).

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executaras e Unidades Responsáveis.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Denise-MT, 17 de Dezembro de 2010.

José Pedro dos Santos Neto
Controlador Interno Interino

De acordo:

José Roberto Torres
Prefeito Municipal

Aprovada em: 17/12/2010

O conteúdo desta Instrução Normativa (ou desta nova versão) foi levado ao conhecimento do Chefe de Poder em 17/12/2010.

Publicada no Mural da Unidade Gestora e Site do Município.